

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr. Administrador Judicial,
MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. (atual denominação de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.), arrolado dentre os credores quirografários (classe III), vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **ressalva expressa** ao Aditivo ao PRJ proposto pelo GRUPO ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNCIAS S.A. E OUTRAS, a ser votado na AGC que prosseguirá no dia 08/11/2022, nos termos abaixo:

Manifesta a sua expressa discordância quanto à liberação ou suspensão da exigibilidade das garantias detidas pelo CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., em especial em relação aos garantidores, devedores solidários, e cessão fiduciária, de tal sorte que as Cláusulas 5.3 e 8.4 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, **bem como qualquer outra cláusula que contenha a previsão de liberação ou suspensão de exigibilidade de garantias, fidejussórias ou reais**, não se aplica ao CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., nos termos do quanto restou decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça, especificamente com relação ao CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., no âmbito do AREsp nº 1858158 – RS, Rel. Min. MOURA RIBEIRO. Acrescenta que a previsão de extinção, liberação ou suspensão de garantias, reais ou pessoais, viola expressamente o entendimento consolidado pelo c.

STJ, os artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/05, bem como os termos da Súmula 581, do STJ.

Requer seja a ressalva registrada em ata, oportunamente.

Respeitosas saudações.



P.p. ANDRÉ VIEIRA STERN

OAB/RS 67.257

CONSIGNAÇÃO EM ATA

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A manifesta seu voto contrário ao novo aditivo ao plano de recuperação judicial, tendo em vista que foi alterada a redação original e foram suprimidas diversas cláusulas do plano homologado, principalmente, mas não se limitando, as cláusulas que previam a possibilidade do Banrisul receber seus créditos por meio de alongamento/refinanciamento, sem deságio, foram excluídas as garantias previstas no plano homologado, bem como, não haverá a constituição da UPI – I , e, portanto, não ocorrerá a emissão de debêntures de segunda emissão e o alongamento/refinanciamento para os credores que optaram por essa modalidade de pagamento, em especial em relação aos credores em que foi reconhecida a não sujeição dos créditos aos efeitos à recuperação judicial em razão da extraconcursalidade das garantias. Discorda também da incidência dos juros e correção monetária a partir da homologação do novo aditivo, da previsão de venda de ativos além da UPI Ecovix sem critérios especificados e sem esclarecimento da destinação dos recursos. Discorda também da cláusula que permite a quitação pelos valores obtidos com a venda dos ativos sem considerar o valor dos créditos habilitados, e neste caso, da falta de indicação do sucessor que irá honrar as obrigações. Discorda, ainda, da cláusula que possibilita alterar as condições do plano de forma unilateral em caso de dúvida, contradição, e quando esteja em desacordo com o plano homologado.”

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu créditos contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas Lei”

Yasmine Said | Medeiros & Medeiros Administração Judicial

De: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial
Enviado em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:48
Para: Yasmine Said | Medeiros & Medeiros Administração Judicial
Assunto: ENC: Consignar em ata - Assembleia Ecovix 12/12/2022
Anexos: OutlookEmoji-1654092220474b220a901-6a6a-4857-bd8c-9b1b28a73eee.png

-----Mensagem original-----

De: Recuperacao Sul <Recuperacao_Sul@banrisul.com.br> Enviada em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:29
Para: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>
Assunto: Consignar em ata - Assembleia Ecovix 12/12/2022

Prezados,

ASSEMBLEIA VIRTUAL GRUPO ECOVIX - 5000021-98.2016.8.21.0023"

Solicitamos desconsiderar o anexo enviado anteriormente e considerar somente o que segue:

Constar em ATA

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

2- "O sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE)."

Atenciosamente.

[1654092220474]

Abel Ramos

Gerente de Equipe de Cobrança

Recuperação Sul

Unidade de Recuperação de Créditos

- (53) 3026 3389 | E-mail: recuperação_sul@banrisul.com.br

ü ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Yasmine Said | Medeiros & Medeiros Administração Judicial

De: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial
Enviado em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:48
Para: Yasmine Said | Medeiros & Medeiros Administração Judicial
Assunto: ENC: Ressalvas CAIXA - AGC ERG ECOVIX



0800 150 1111
administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE/RS | NOVO HAMBURGO/RS | SÃO PAULO/SP
CAXIAS DO SUL/RS | BLUMENAU/SC | RIO DE JANEIRO/RJ



De: GEREC - GN Recuperação de Créditos Corporativo <gerec@caixa.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:24
Para: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>
Cc: JURIRPO08 - RELEVANTES CÍVEIS <jurirpo08@caixa.gov.br>; Alvaro Sergio Weiler Junior <alvaro.w.junior@caixa.gov.br>; William de Oliveira Costa <william.costa@caixa.gov.br>; GEREC - GN Recuperação de Créditos Corporativo <gerec@caixa.gov.br>
Assunto: RES: Ressalvas CAIXA - AGC ERG ECOVIX

Prezados,
Bom dia.

Pedimos a manutenção das ressalvas nos termos já apresentados:

I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como, manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
II – a CAIXA discorda da votação, na hipótese de serem colocados novos parâmetros, aditivos, versões ou contrapropostas aos Planos vigentes, sem concessão de tempo hábil para análise de mérito e governança internas, o que naturalmente inviabiliza qualquer manifestação diversa, seja pela aprovação, modificação ou rejeição dos Planos;
III – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de PRJ apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos;
IV – a CAIXA ressalva que, o PRJ do ECOVIX não pode conter previsões que, de qualquer forma, prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CAIXA possui.

Atenciosamente,

Gabriel Antunes Hess
Gerente de Clientes e Negócios I
Recuperação de Crédito Corporativo

De: GEREC - GN Recuperação de Créditos Corporativo
Enviada em: terça-feira, 8 de novembro de 2022 10:09
Para: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>
Cc: JURIRPO08 - RELEVANTES CÍVEIS <jurirpo08@caixa.gov.br>; Alvaro Sergio Weiler Junior <alvaro.w.junior@caixa.gov.br>; William de Oliveira Costa <william.costa@caixa.gov.br>; GEREC - GN Recuperação

de Créditos Corporativo <gerec@caixa.gov.br>; Gabriel Antunes Hess <gabriel.hess@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ressalvas CAIXA - AGC ERG ECOVIX

Prezados,
Bom dia.

Pedimos a manutenção das ressalvas nos termos já apresentados:

I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como, manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – a CAIXA discorda da votação, na hipótese de serem colocados novos parâmetros, aditivos, versões ou contrapropostas aos Planos vigentes, sem concessão de tempo hábil para análise de mérito e governança internas, o que naturalmente inviabiliza qualquer manifestação diversa, seja pela aprovação, modificação ou rejeição dos Planos;

III – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de PRJ apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos;

IV – a CAIXA ressalva que, o PRJ do ECOVIX não pode conter previsões que, de qualquer forma, prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CAIXA possui.

Atenciosamente,

Gabriel Antunes Hess
Gerente de Clientes e Negócios I
Recuperação de Crédito Corporativo

De: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de setembro de 2022 10:15

Para: GEREK - GN Recuperação de Créditos Corporativo <gerec@caixa.gov.br>

Cc: JURIRPO08 - RELEVANTES CÍVEIS <jurirpo08@caixa.gov.br>; Alvaro Sergio Weiler Junior <alvaro.w.junior@caixa.gov.br>; Gabriel Antunes Hess <gabriel.hess@caixa.gov.br>; William de Oliveira Costa <william.costa@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ressalvas CAIXA - AGC ERG ECOVIX

Recebido.

Obrigada.



0800 150 1111

ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR

PORTO ALEGRE-RS • NOVO HAMBURGO-RS • SÃO PAULO-SP
CAXIAS DO SUL-RS • BLUMENAU-SC



De: GEREK - GN Recuperação de Créditos Corporativo <gerec@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de setembro de 2022 10:13

Para: Contato | Medeiros & Medeiros Administração Judicial <contato@administradorjudicial.adv.br>

Cc: JURIRPO08 - RELEVANTES CÍVEIS <jurirpo08@caixa.gov.br>; Alvaro Sergio Weiler Junior <alvaro.w.junior@caixa.gov.br>; Gabriel Antunes Hess <gabriel.hess@caixa.gov.br>; William de Oliveira Costa <william.costa@caixa.gov.br>

Assunto: Ressalvas CAIXA - AGC ERG ECOVIX

Declaração de Reserva de Direitos CAIXA

I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como, manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – a CAIXA discorda da votação, na hipótese de serem colocados novos parâmetros, aditivos, versões ou contrapropostas aos Planos vigentes, sem concessão de tempo hábil para análise de mérito e governança internas, o que naturalmente inviabiliza qualquer manifestação diversa, seja pela aprovação, modificação ou rejeição dos Planos;

III – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de PRJ apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos;

IV – a CAIXA ressalva que, o PRJ do ECOVIX não pode conter previsões que, de qualquer forma, prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CAIXA possui.

Atenciosamente,

Gabriel Antunes Hess
Gerente de Clientes e Negócios I
Recuperação de Crédito Corporativo